



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 139/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.231.266/0001-73 e Inscrição Estadual nº 002.259608.00-60, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, Sala 515, Edifício Torres da Serra, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-056, neste ato representado pelo sócio Raphael Eduardo de Melo e Silva, CPF nº 012.982.416-00, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 084/2020, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório PRC 085/2020 – Pregão PRG 032/2020 – Registro de Preço SRP 024/2020, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sondagem e ensaios de laboratório, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 732.009,43 (setecentos e trinta e dois mil nove reais e quarenta e três centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos serviços, com a apresentação de relatório das atividades executadas neste período, de acordo com a indicação e autorização do gestor do contrato e certificados pela CONTRATANTE através de responsável pelo acompanhamento das atividades.

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que tenha sido comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS.

8.2. Todos os itens previstos serão medidos e/ou pagos mediante a comprovação de execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

8.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no edital de licitação e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.4. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual.

9.2. Para recebimento e aceitabilidade do objeto contratado será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante neste instrumento e o cumprimento das legislações vigente no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas quando considerados fora dos padrões exigidos.

9.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.7. Qualquer divergência nas condições de apresentação dos serviços que venha a trazer danos ou prejuízos ao CONTRATANTE o servidor responsável pelo recebimento/ acompanhamento terá autonomia para recusá-lo.

9.8. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou a terceiros, e que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.
 - 10.1.2. Prestar o serviço especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana observada às normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.
 - 10.1.3. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.
 - 10.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
 - 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
 - 10.1.7. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
 - 10.1.8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 10.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
 - 10.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.
 - 10.1.11. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
 - 10.1.12. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
 - 10.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.
 - 10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - 10.1.15. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 084/2020, no edital de licitação e seus anexos, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.
- ### 10.2. DO CONTRATANTE:
- 10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana servidores para assinar as requisições de atendimento.
 - 10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
 - 10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços.
 - 10.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.
 - 10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.
 - 10.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste instrumento.

10.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.9. Emitir Autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

10.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 084/2020, Processo licitatório PRC 085/2020 – Pregão PRG 032/2020 – Registro de Preço SRP 024/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 24 de maio de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


André Lima Belico
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE

RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600
Assinado de forma digital por RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=AC SGLUTI
Múltipla v, ou=09.1522200196,
ou=Certificado PF A1, cn=RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600
Dados: 2021.05.11 16:05:33 -03'00'

Raphael Eduardo de Melo e Silva
OBJETIVA Projetos e Serviços Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA
6ª MEDIÇÃO

VALOR DO CONTRATO : R\$ 1.052.330,12
FATURADO : R\$ 41.292,23
TOTAL MEDIDO : R\$ 320.370,89
SALDO : R\$ 732.009,43

OBRASERVICO: Prestação de Serviço de Sondagem e Ensaios de Laboratório, em atendimento a Secretaria de Obras e Gestão Urbana
EMPRESA: OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA
PROCESSO LICITATORIO: PRC N° 085/2020 - PREGÃO N° 032/2020
DATA CONTRATO: 01/06/2020
VENCIMENTO : 31/05/2021
INTERVALO DE MEDIÇÃO 08/11/2020 à 10/11/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS					VALORES						
		UNIDADE	PREVISTO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ATUAL	SALDO A MEDIR	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR UNITARIO	PREVISTO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ATUAL	SALDO A MEDIR	MEDIÇÃO ACUMULADA
1	SONDAGEM A PERCUSSÃO D=2,1/2" (SPT)												
1.1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMIBILIZAÇÃO - SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2"	UNIDADE	20	20,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 589,15	R\$ 11.783,00	R\$ 11.783,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.783,00
1.2	PERFURAÇÃO - SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2"	M	300	300,00	0,00	0,00	58,92	R\$ 17.674,50	R\$ 17.674,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.674,50	
1.3	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR FURO - SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2"	UNIDADE	20	20,00	0,00	0,00	235,66	R\$ 4.713,20	R\$ 4.713,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.713,20	
2	SONDAGEM ROTATIVA D= NW												
2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMIBILIZAÇÃO	UNIDADE	4	4,00	0,00	0,00	2.356,60	R\$ 9.426,40	R\$ 9.426,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.426,40	
2.2	INSTALAÇÃO POR FURO	UNIDADE	10	7,00	0,00	0,00	706,98	R\$ 7.069,80	R\$ 4.948,86	R\$ -	R\$ 2.120,94	R\$ 4.948,86	
2.3	PERFURAÇÃO EM SOLO	M	50	50,00	0,00	0,00	176,75	R\$ 8.837,50	R\$ 8.837,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.837,50	
2.4	PERFURACAO COM COROIA DE WIDIA (SONDAGEM ROTATIVA D= NW)	M	80	41,35	0,00	38,65	188,53	R\$ 15.082,40	R\$ 7.957,72	R\$ -	R\$ 7.286,68	R\$ 7.957,72	
2.5	PERFURACAO COM COROIA DIAMETRADA	M	40	5,85	0,00	34,15	188,53	R\$ 7.541,20	R\$ 1.102,50	R\$ -	R\$ 6.438,70	R\$ 1.102,50	
3	SONDAGEM A TRADO												
3.1	MOBILIZAÇÃO - SONDAGEM A TRADO D = 20 CMA	UNIDADE	10,00	10,00	0,00	0,00	1.178,30	R\$ 11.783,00	R\$ 11.783,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.783,00	
3.2	PERFURACAO - SONDAGEM A TRADO D = 20 CMA	M	100,00	99,20	0,00	0,80	117,83	R\$ 11.783,00	R\$ 11.668,74	R\$ -	R\$ 94,26	R\$ 11.668,74	
3.3	SONDAGEM A TRADO MANUAL - MOBILIZAÇÃO E DESMIBILIZAÇÃO	UNIDADE	2,00	2,00	0,00	0,00	683,71	R\$ 1.367,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.367,42	R\$ -	
3.4	SONDAGEM A TRADO MANUAL DIAM. 4", PARA CADASTRO	M	300,00	300,00	0,00	0,00	148,23	R\$ 44.469,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.469,00	R\$ -	
4	ENSAIOS DE SOLO												
4.1	TEOR DE UNIDADE NATURAL	UNIDADE	100,00	53,00	10,00	37,00	41,24	R\$ 4.124,00	R\$ 2.185,72	R\$ 412,40	R\$ 1.595,88	R\$ 2.598,12	
4.2	TEOR ESPECIFICO NATURAL	UNIDADE	100,00	15,00	0,00	85,00	131,97	R\$ 13.196,96	R\$ 1.979,54	R\$ -	R\$ 11.217,42	R\$ 1.979,54	
4.3	PESO ESPECIFICO DOS GRANOS	UNIDADE	100,00	67,00	0,00	33,00	149,64	R\$ 14.964,41	R\$ 10.036,15	R\$ -	R\$ 4.928,26	R\$ 10.036,15	
4.4	GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	UNIDADE	100,00	6,00	0,00	94,00	109,05	R\$ 10.604,70	R\$ 636,28	R\$ -	R\$ 9.968,42	R\$ 636,28	
4.5	GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTACAO	UNIDADE	100,00	61,00	10,00	20,00	234,48	R\$ 23.448,00	R\$ 14.303,28	R\$ -	R\$ 2.344,80	R\$ 16.648,08	
4.6	LIMITE DE LIQUIDEZ	UNIDADE	100,00	67,00	0,00	33,00	87,48	R\$ 8.748,00	R\$ 5.926,23	R\$ -	R\$ 2.721,87	R\$ 5.926,23	
4.7	LIMITE DE PLASTICIDADE	UNIDADE	100,00	67,00	10,00	33,00	82,48	R\$ 8.248,00	R\$ 5.526,16	R\$ -	R\$ 824,80	R\$ 6.350,06	
4.8	LIMITE DE CONTRACAO	UNIDADE	100,00	10,00	10,00	90,00	158,48	R\$ 15.848,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.584,80	R\$ 1.584,80	
4.9	COMPACTACAO PROCTOR NORMAL	UNIDADE	300,00	65,00	10,00	225,00	116,53	R\$ 34.959,00	R\$ 7.574,45	R\$ -	R\$ 1.165,30	R\$ 8.739,75	
4.10	COMPACTACAO PROCTOR INTERMEDIARIO	UNIDADE	200,00	200,00	0,00	200,00	160,13	R\$ 32.026,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.026,19	
4.11	COMPACTACAO PROCTOR MODIFICADO	UNIDADE	10,00	10,00	0,00	10,00	196,78	R\$ 1.967,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.967,76	
4.12	ENSAIO DE CBR OUI SC COM 1 CORPO DE PROVA	UNIDADE	100,00	100,00	0,00	100,00	110,76	R\$ 11.076,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.076,02	
4.13	ENSAIO DE CBR OUI SC COM 3 CORPOS DE PROVA	UNIDADE	100,00	6,00	0,00	94,00	139,51	R\$ 13.951,07	R\$ 837,06	R\$ -	R\$ 13.114,01	R\$ 837,06	
4.14	ENSAIO DE CBR OUI SC COM 5 CORPOS DE PROVA	UNIDADE	100,00	57,00	10,00	33,00	219,16	R\$ 21.916,00	R\$ 12.489,12	R\$ -	R\$ 2.191,60	R\$ 14.683,72	
4.15	EQUIVALENTE DE AREA	UNIDADE	100,00	100,00	0,00	100,00	129,81	R\$ 12.981,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.981,30	
4.16	AVANCIAMENTO DE IMPUREZAS ORGANICAS	UNIDADE	100,00	100,00	0,00	100,00	96,82	R\$ 9.682,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.682,06	
4.17	ADENSAMENTO EDOMETRICO (POR ESTAGIO)	UNIDADE	100,00	28,00	40,00	32,00	753,78	R\$ 25.378,00	R\$ 7.105,80	R\$ -	R\$ 10.151,06	R\$ 17.257,04	
4.18	PERMEABILIDADE EM PERMEAMETRO DE CARGA VARIÁVEL	UNIDADE	100,00	49,00	10,00	41,00	379,41	R\$ 37.941,00	R\$ 18.591,09	R\$ -	R\$ 3.794,10	R\$ 22.385,19	
4.19	PERMEABILIDADE EM PERMEAMETRO DE CARGA CONSTANTE	UNIDADE	100,00	100,00	0,00	100,00	379,41	R\$ 37.941,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.941,26	
4.20	COMPRESSAO SIMPLIS	UNIDADE	50,00	18,00	6,00	26,00	412,40	R\$ 20.620,00	R\$ 7.423,20	R\$ -	R\$ 2.414,40	R\$ 9.897,60	
4.21	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO	UNIDADE	10,00	10,00	0,00	10,00	677,52	R\$ 6.775,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.775,23	
4.22	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO	UNIDADE	10,00	10,00	0,00	10,00	785,93	R\$ 7.859,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.859,26	
4.23	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO C/ MAP.N.	UNIDADE	10,00	10,00	0,00	10,00	954,42	R\$ 9.544,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.544,20	
4.24	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO C/ MAP.N.	UNIDADE	10,00	10,00	0,00	10,00	1089,92	R\$ 10.899,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.899,20	

24
35
34
38
39
44
48
50
52
54

4.25	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO SATURADO	UNIDADE	30,00		3,00	1360,93	R\$	13.609,30	R\$	4.082,78	R\$	9.576,51	R\$	4.082,79		
4.26	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENS. SAT.C/ M P.N.	UNIDADE	10,00	6,00	0,00	1613,95	R\$	14.139,60	R\$		R\$	2.827,92	R\$	11.311,68		
4.27	COMPRESSAO TRIAXIAL LENTO SATURADO	UNIDADE	10,00	9,00	0,00	1649,62	R\$	16.496,20	R\$		R\$	1.649,62	R\$	16.845,82		
4.28	CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO	UNIDADE	30,00	30,00	0,00	513,74	R\$	15.412,16	R\$		R\$		R\$	15.412,16		
4.29	CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO SATURADO	UNIDADE	30,00	30,00	0,00	589,15	R\$	17.674,50	R\$		R\$	2.672,38	R\$	17.674,50		
4.30	CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO PRE-ADENSADO	UNIDADE	30,00	26,00	0,00	668,10	R\$	20.042,88	R\$		R\$	21.386,15	R\$			
4.31	CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO SATURADO PRE-ADENSADO	UNIDADE	30,00	26,00	0,00	712,87	R\$	21.386,15	R\$		R\$	27.925,71	R\$			
4.32	CISALHAMENTO DIRETO LENTO	UNIDADE	30,00	30,00	0,00	910,86	R\$	27.925,71	R\$		R\$		R\$	18.452,18		
4.33	CISALHAMENTO DIRETO LENTO SATURADO	UNIDADE	30,00	18,00	0,00	1025,12	R\$	30.753,63	R\$		R\$		R\$	18.452,18		
5	ENSAIOS DE ASEALTO															
5.1	DENSIDADE REAL DA MISTURA	UNIDADE	50,00		0,00	123,13	R\$	6.156,50	R\$		R\$	6.156,50	R\$			
5.2	DENSIDADE APARENTE DA MISTURA	UNIDADE	50,00		0,00	67,16	R\$	3.358,00	R\$		R\$	3.358,00	R\$			
5.3	DENSIDADE "IN SITU"	UNIDADE	50,00		0,00	150,82	R\$	7.541,00	R\$		R\$	7.541,00	R\$			
5.4	ADESIVIDADE DOS AGRREGADOS AO LIGANTE (NBR-6300)	UNIDADE	50,00		0,00	176,98	R\$	8.849,00	R\$		R\$	8.849,00	R\$			
5.5	BOMAGEM MARSHALL	UNIDADE	50,00		0,00	1170,30	R\$	58.915,00	R\$		R\$	58.915,00	R\$			
5.6	INDICE DE PENETRACAO	UNIDADE	50,00		0,00	176,75	R\$	8.937,50	R\$		R\$	8.937,50	R\$			
5.7	VISCOSIDADE SYMBOLT FUROL (M8-876)	UNIDADE	50,00		0,00	380,80	R\$	19.040,00	R\$		R\$	19.040,00	R\$			
5.8	SEDIMENTACAO (NBR-6570)	UNIDADE	50,00		0,00	336,86	R\$	16.843,00	R\$		R\$	16.843,00	R\$			
5.9	PENETRACAO (M8-909)	UNIDADE	50,00		0,00	236,25	R\$	11.812,50	R\$		R\$	11.812,50	R\$			
5.10	PH (NBR-6299)	UNIDADE	50,00		0,00	58,92	R\$	2.946,00	R\$		R\$	2.946,00	R\$			
5.11	DESTILACAO	UNIDADE	50,00		0,00	237,43	R\$	11.871,50	R\$		R\$	11.871,50	R\$			
5.12	TEOR DE BIEUTIME (M8-168)	UNIDADE	50,00		0,00	112,88	R\$	5.644,00	R\$		R\$	5.644,00	R\$			
5.13	DUCTIBILIDADE	UNIDADE	50,00		0,00	324,03	R\$	16.201,50	R\$		R\$	16.201,50	R\$			
5.14	PONTO DE AMOLECIMENTO	UNIDADE	50,00		0,00	217,99	R\$	10.899,50	R\$		R\$	10.899,50	R\$			
5.15	ESTABILIDADE MARSHALL	UNIDADE	50,00		0,00	141,99	R\$	7.099,50	R\$		R\$	7.099,50	R\$			
5.16	EQUIVALENTE DE AREIA	UNIDADE	50,00		0,00	141,51	R\$	7.075,50	R\$		R\$	7.075,50	R\$			
5.17	ADESIVIDADE	UNIDADE	50,00		0,00	176,98	R\$	8.849,00	R\$		R\$	8.849,00	R\$			
5.18	FLUENCIA	UNIDADE	50,00		0,00	117,83	R\$	5.891,50	R\$		R\$	5.891,50	R\$			
6	ENSAIOS DE AGRREGADO															
6.1	ANALISE GRANULOMETRICA (NBR-7217)	UNIDADE	100,00		0,00	105,93	R\$	10.593,00	R\$		R\$	10.593,00	R\$			
6.2	TEOR DE ARGILA EM TORRÕES (NBR-7218)	UNIDADE	50,00		0,00	147,29	R\$	7.364,50	R\$		R\$	7.364,50	R\$			
6.3	TEOR DE MATERIA PULVERULENTO (NBR-7219)	UNIDADE	50,00		0,00	121,95	R\$	6.097,50	R\$		R\$	6.097,50	R\$			
6.4	AVALIACAO DE IMPUREZAS ORGANICAS (NBR-7220)	UNIDADE	50,00		0,00	163,78	R\$	8.189,00	R\$		R\$	8.189,00	R\$			
6.5	PESO ESPECIFICO UNITARIO (NBR-7251)	UNIDADE	50,00		0,00	89,32	R\$	4.466,00	R\$		R\$	4.466,00	R\$			
6.6	PESO ESPECIFICO REAL	UNIDADE	50,00		0,00	148,47	R\$	7.423,50	R\$		R\$	7.423,50	R\$			
6.7	QUALIDADE DE AREIA (NBR-7221)	UNIDADE	50,00		0,00	195,36	R\$	9.768,00	R\$		R\$	9.768,00	R\$			
6.8	CURVA DE INCHAMENTO DE AGRREGADOS MUIDOS (NBR-6467)	UNIDADE	50,00		0,00	265,71	R\$	13.285,50	R\$		R\$	13.285,50	R\$			
6.9	RESISTAO DEGRATE - ABRASAO LOS ANGELES (NBR-6465)	UNIDADE	50,00		0,00	211,98	R\$	10.599,00	R\$		R\$	10.599,00	R\$			
6.10	INDICE DE FORMA - LAVELARIDADE	UNIDADE	50,00		0,00	141,40	R\$	7.070,00	R\$		R\$	7.070,00	R\$			
6.11	SANIDADE OU DURABILIDADE	UNIDADE	50,00		0,00	530,24	R\$	26.512,00	R\$		R\$	26.512,00	R\$			
TOTAL													R\$ 275.029,26	R\$ 41.292,32	R\$ 232.009,93	R\$ 336.330,63


 Fáblio Fernandes Vieira
 Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana
 CREAM/IG: 36398/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana

CI - Comunicação Interna

Nº
426

Data:
21/05/2021

De: Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

Para: Coordenadoria de Contabilidade / *Com PRAS*

Assunto: Solicitação

Prezados,

Favor providenciar a elaboração de Contrato, originado da Ata de Registro de Preço nº 084/2020 – PRC 085/2020- PRG 032/2020 – SRP 024/2020, cujo objeto de serviço de sondagem e ensaios de laboratórios, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, celebrado com a Objetiva Projetos e Serviços Ltda – ME.

Ficha:

Dotação Orçamentária: 0501.04.122.0001.2.426-339039

Sem mais para o Momento, desde já agradecemos

Atenciosamente,


André Lima Beirão
Secretário Municipal de Obras Gestão Urbana


Karine Carla Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega:

_____ *Umpira*

Recebido em ...21.../...05.../2021

Assinatura: _____

Rogério Reis

Nome completo

Carimbo: _____